

JORNAL OFICIAL



Instituído pela Lei Municipal Nº 295/ 97 de 24/04/1997

CATINGUEIRA – PB, QUINTA-FEIRA, 19 DE FEVEREIRO DE 2026

TIRAGEM: 10

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA/PB EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº 0003/2026
Pregão nº 00001/2026, Lei 14.133/21

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA/PB.

VENCEDORES:

1- A empresa: **08.664.081 JAIR DE MEDEIROS CABRAL, CNPJ; 08.664.081/0001-36**, Endereço: Rua Brandão Cavalcante - CEP: 58600-000 - UF: PB - Município: Santa Luzia, vencedor nos itens: 0014, 0016, 0019, 0020, 0024, 0025, 0036, 0042, 0056, 0060, 0069, 0073, 0074, 0075, 0079, 0100, 0112, 0116, 0124, 0133, 0134- com valor total de **R\$ 40.121,45 (quarenta mil, cento e vinte e um reais e quarenta e cinco centavos);**

2- A empresa: **LIVROPEL COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA, CNPJ: 28.330.631/0001-98** Endereço: Rua Escritor Rui Barbosa - CEP: 58700060-UF: PB - Município Patos - vencedor nos itens: 0001, 0003, 0004, 0007, 0010, 0011, 0012, 0018, 0021, 0022, 0023, 0026, 0028, 0029, 0030, 0031, 0032, 0033, 0034, 0035, 0037, 0038, 0039, 0040, 0045, 0046, 0047, 0048, 0049, 0050, 0051, 0052, 0053, 0054, 0057, 0058, 0059, 0061, 0063, 0064, 0066, 0067, 0068, 0071, 0072, 0076, 0077, 0078, 0080, 0081, 0082, 0083, 0084, 0086, 0087, 0088, 0089, 0090, 0092, 0094, 0095, 0096, 0097, 0098, 0099, 0101, 0102, 0104, 0105, 0106, 0107, 0108, 0109, 0110, 0111, 0113, 0114, 0115, 0121, 0122, 0123, 0125, 0126, 0127, 0128, 0129, 0131, 0132, 0135, 0136, 0137, 0138, 0139, 0140, 0141, 0142, 0143, 0144, 0145, 0146, 0147, 0148, 0149, 0150, 0151 - com valor total de **R\$ 198.619,00 (cento e noventa e oito mil, seiscentos e dezenove reais);**

3 – A empresa; **MAIS ESPORTE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, CNPJ; 47.484.691/0001-00** Endereço: Travessa Um, CEP; 95770-000 – UF – RS – Município: Feliz – vencedor nos itens: 006, 013, 015, 065, 070, 0103, 0117, 0118, 0120 e 0130 - com valor total de **R\$ 6.845,80 (seis mil oitocentos e quarenta e cinco reais e oitenta centavos);**

4 - A empresa: **PAPELARIA CAJAZEIRAS LTDA, CNPJ: 41.883.167/0001-25** - Endereço: RUA MARIA ROCHA SARMENTO - CEP: 58900-000 - UF: PB - Município: Cajazeiras - vencedor nos itens: 0002, 0005, 0008, 009, 0017, 0027, 0041, 0043, 0044, 0055, 0062, 0085, 0091, 0093 e 0119 - com valor total de **R\$ 17.316,10 (dezesete mil trezentos e dezesseis reais e dez centavos);**

Tendo esta licitação o Valor Global de R\$ 262.902,35 (duzentos e sessenta e dois mil, novecentos e dois reais e trinta e cinco centavos).

Após análise do processo, parecer jurídico e, estando o mesmo de acordo com a lei, ADJUDICO E HOMOLOGO, nos termos do art. 71 § IV da Lei 14.133/2021 em consequência, fica convocado o licitante vencedor para assinatura do termo de contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, nos termos, da Lei 14.133/21 do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Catingueira/PB, 13 de fevereiro de 2026.
SUÉLIO FÉLIX DE ALENCAR
PREFEITO DE CATINGUEIRA/PB

EXTRATO DE ADITIVO

Estado da Paraíba

PREFEITURA DE CATINGUEIRA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01.0022/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA-PB

CONTRATADO KAROLINE FERNANDA DA NOBREGA AMORIM, CNPJ: 50.325.693/0001-60.

OBJETO: Constitui objeto do presente ADITAMENTO ao Contrato nº. 01.0022/2025 de 13 de fevereiro de 2025, resultante da DISPENSA Nº 009/2025, celebrado com a empresa KAROLINE FERNANDA DA NOBREGA AMORIM, CNPJ: Nº 50.325.693/0001-60, residente/domiciliada AV TETO SILVA, 477, MIRAMAR, João Pessoa-PB, CEP: 58.043-090, na alteração da cláusula quinta, prorrogando sua vigência, iniciando-se dia 13 de fevereiro de 2026 prorrogando sua vigência até 13 de fevereiro de 2027.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Arts. 107, da Lei 1.4.133/21, de 01 de abril de 2021 atualizada e cláusula quinta do contrato nº 01.0022/2025.

DATA ASSINATURA: CATINGUEIRA – PB, 13 de fevereiro de 2026.

SUELIO FELIX DE ALENCAR

Prefeito Constitucional

Estado da Paraíba

PREFEITURA DE CATINGUEIRA

SEGUNDO TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA-PB

CONTRATADO: SECURITY CONSULTORIA EM SAUDE E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 43.043.945/0001-01.

OBJETO: Constitui objeto do presente ADITAMENTO ao Contrato nº. 01.054/2024 de 19 de Fevereiro de 2024, resultante da Tomada de Preço nº 010/2023, prorrogando a vigência constante na clausula Terceira, para mais 12 (doze) meses, iniciando-se dia 19 de Fevereiro 2026 prorrogando sua vigência até 19 de Fevereiro de 2027, oriundo da licitação modalidade tomada de preço nº 010/2023.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93 atualizada e cláusula quinta do contrato nº 01.054/2024.

DATA ASSINATURA: data da assinatura digital.

SUELIO FELIX DE ALENCAR

Prefeito Constitucional

LEIS**LEI Nº 770, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATINGUEIRA Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Institui o Programa Educador Social Voluntário – para as funções de cuidador e mediador pedagógico e dá outras providências.

Capítulo I**PROGRAMA EDUCADOR SOCIAL VOLUNTÁRIO**

Art. 1º Fica instituído o Programa Educador Social Voluntário – ESV - no âmbito da Secretaria Municipal da Educação, destinado à seleção de voluntários para exercício de atividades de cuidador e de mediador pedagógico na Rede Municipal de Educação.

Parágrafo Único. O Programa Educador Social Voluntário – ESV deve auxiliar e acompanhar os estudantes público da educação especial, com deficiência, Transtorno do Espectro Autista – TEA, Síndrome de Down – SD, altas habilidades ou superdotação no exercício das atividades diárias, no âmbito do Programa Educador Social Voluntário, deve obrigatoriamente participar das ações e formações teóricas e práticas disponibilizadas, observando:

I – formação sobre educação especial e educação inclusiva;

II – formação relacionada à interação ou alteração comportamental e à socialização do estudante com deficiência, TEA, SD, altas habilidades ou superdotação;

III – formação sobre intervenções no campo da tecnologia assistiva como promoção de acessibilidade;

IV – visitas presenciais a instituições, escolas e entidades que prestem atendimento e assistência aos estudantes com deficiência, TEA, SD, altas habilidades ou superdotação.

Art. 2º O Educador Social Voluntário - ESV - terá por finalidade auxiliar os estudantes público da educação especial, com deficiência, Transtorno do Espectro Autista – TEA, Síndrome de Down – SD, altas habilidades ou superdotação no exercício

das atividades diárias, no âmbito, no exercício das atividades diárias, no que tange à alimentação, à locomoção, à higienização, à integração e ao aprendizado nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Educação na Paraíba

Art. 3º A atividade voluntária é de caráter complementar ao serviço educacional regular prestado por profissionais da educação.

Parágrafo único. Aos gestores públicos é vedado utilizar o educador social voluntário de forma substitutiva ao servidor público, inclusive nos casos de licença, afastamentos legais e vacâncias

Art. 4º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - cuidador: educador social voluntário responsável pelo apoio nas atividades de vida diária aos estudantes, conforme as atribuições definidas em Decreto do Poder Executivo;

II - mediador pedagógico: educador social voluntário responsável pelo apoio nas atividades de vida diária e pelo auxílio ao estudante no processo de aprendizagem, conforme as atribuições definidas em Decreto do Poder Executivo.

Capítulo II**DA BOLSA-AUXÍLIO**

Art. 5º A bolsa-auxílio possui caráter indenizatório e destina-se ao custeio das despesas relacionadas à alimentação, transporte e dispêndios similares, decorrentes do efetivo exercício do trabalho voluntário.

Parágrafo único. Terá direito aos valores estabelecidos nos arts. 6º e 7º desta Lei o educador social voluntário que desempenhar suas atividades com carga horária mínima de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 6º O valor da bolsa-auxílio a ser concedida ao educador social voluntário – cuidador é de R\$ 1.000,00(Mil Reais).

Art. 7º O valor da bolsa-auxílio a ser concedida ao educador social voluntário – mediador é de R\$ 1.000,00(Mil Reais).

Art. 8º O critério de atualização da bolsa-auxílio e a sua respectiva implementação poderão ser definidos por meio de Decreto.

Art. 9º. O serviço voluntário previsto nesta Lei não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, conforme instituído no art. 1º, parágrafo único da Lei Federal nº 9.608/1998.

Capítulo III**DA DISTRIBUIÇÃO**

Art. 10. O quantitativo de vagas de educador social voluntário será definido em conformidade com a disponibilidade orçamentária anual, seguindo os critérios da

Secretaria Municipal da Educação definidos pelas áreas técnicas, de acordo com a demanda de cada unidade escolar.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Educação deverá divulgar a lista das unidades escolares beneficiadas com o Programa Educador Social Voluntário – Amigos da Inclusão, bem como o quantitativo de estudantes atendidos e de vagas para cada unidade escolar para que realize a sua publicação no sítio institucional.

Art. 12. Os candidatos selecionados para o Programa Educadores Sociais Voluntários desenvolverão suas atividades nas escolas da Rede Municipal de Educação da Paraíba, conforme a necessidade identificada pela Secretaria de Estado da Educação

Capítulo IV**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 13. É obrigatória a celebração de Termo de Adesão e Compromisso de Voluntariado entre a Secretaria Municipal da Educação e o Educador Social Voluntário, o qual terá vigência de 12 (doze) meses, prorrogável de acordo com a necessidade do serviço.

Art. 14. O Termo de Adesão de que trata esta Lei poderá ser rescindido antecipadamente por iniciativa da Secretaria Municipal da Educação em decorrência da conveniência ou oportunidade administrativa, sem que isso implique direitos à indenização ou a reclamações de qualquer natureza, devendo o educador social voluntário preencher e assinar o Termo de Desligamento desde que notifique a Secretaria Municipal de Educação no prazo de 30(trinta) dias de antecedência.

Art. 15. O educador social voluntário pode desistir de participar do Programa, requerendo o cancelamento do Termo de Adesão, desde que notifique a Secretaria Municipal de Educação no prazo de 30(trinta) dias de antecedência.

Art. 16. As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta das dotações consignadas no orçamento vigente, no qual o Poder Executivo fica autorizado a incluir as rubricas necessárias por meio de créditos especial, ao Orçamento Geral vigente, até o limite necessário à execução das ações previstas nesta Lei, utilizando-se, para sua cobertura, da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme dispõe o art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§1º A anulação de dotações observará o equilíbrio das contas públicas e as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

§2º O crédito especial de que trata o caput será incorporado ao orçamento em execução e destinado exclusivamente às despesas decorrentes da presente Lei, bem como as devidas alterações a LDO e PPA.

Art. 17. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Catingueira,
Estado da Paraíba, em 19 de fevereiro de 2026.


SUELIO FELIX DE ALENCAR
Prefeito Constitucional

LEI Nº 771, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATINGUEIRA Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

*Dispõe sobre a
atualização do piso
salarial para os
profissionais de
educação do
município e dá
outras providências.*

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Catingueira/PB, autorizado a proceder a atualização do piso a remuneração do magistério da educação base com o percentual de **5,4% (cinco inteiros e quatro centésimos por cento)** a incidir sobre o piso salarial dos professores e os demais profissionais de educação em conformidade com a Portaria MEC nº 82, de 29 de janeiro de 2026

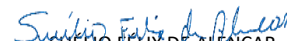
Parágrafo Único – A atualização prevista nesta lei só alcança os profissionais de educação que recebem sua remuneração por meio dos recursos do FUNDEB.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Educação, utilizando-se de recursos do FUNDEB.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Catingueira,
Estado da Paraíba, em 19 de fevereiro de 2026.


SUELIO FELIX DE ALENCAR
Prefeito Constitucional